



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.917, de 09 de abril de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Parceria com a Associação
Pequenos Notáveis.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação Pequenos Notáveis**, inscrita no CNPJ sob nº 22.314.910/0001-81, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 33.020,71 (trinta e três mil, vinte reais e setenta e um centavos)**, oriundos de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA), criado pela Lei nº 3.828/2015, valores de doações do IRRF, que serão depositados em uma conta específica da Entidade, em parcela única.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do referido Termo.

Art.2º A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do **“Projeto Equoterapia”**, que visa proporcionar o atendimento equoterápicos para crianças e adolescentes com deficiência e de baixa renda que necessitem de tratamentos psicológicos, fisioterapêuticos, entre outros, para 12 crianças.

Art. 2º A **Associação Pequenos Notáveis**, devem prestar contas do valor do presente termo, em até 60 (sessenta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 2 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE – 6 – FUMDICA – FUNDO MUN.DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOL.

FUNÇÃO – 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO – 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA – 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROJ/ATIVIDADE – 1915 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ELEMENTO - 3.3.30.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

RECURSO – 1136 – FUMDICA

Art. 4º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2025.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 023/2025

Taquari, 24 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de Lei que, autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com a “**Associação Pequenos Notáveis.**”

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro no valor **R\$ 33.020,71 (trinta e três mil, vinte reais e setenta e um centavos)**, oriundos de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA), criado pela Lei nº 3.828/2015, valores de doações do IRRF, que serão depositados em uma conta específica da Entidade, em parcela única.

A vigência da referida parceria será pelo período de 04 (quatro) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

A Associação Pequena Notáveis tem como missão prestar serviços às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, favorecendo a inclusão social e disseminando o conhecimento adquirido para a sociedade.

Diante disso, é indispensável a autorização por lei específica para a parceria com a referida associação, para possibilitar formalização do termo de parceria conforme estabelece a Lei Federal nº 13.204/2015.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

